



# SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026.
- PORTARIA Nº 015/2026 - FISCAL DE CONTRATO.
- ERRATA - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024.
- ATO AUTORIZAÇÃO DE INEX 001\_2026.
- PORTARIA Nº 016\_2026 - FISCAL DE CONTRATO.
- EXTRATO CONTRATO 014\_2026.
- AVISO E EDITAL DISPENSA LICITAÇÃO Nº003/2026.



### Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2026

O Município de São Gabriel, Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou contrato nº 013/2026 com a empresa **AB ARTES GRAFICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.558.880/0001-30**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de impressos gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo as Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA, pelo valor total de **R\$236.824,34 (Duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, cujo contrato terá vigência de 06 meses, vigorando a partir de sua assinatura, objeto do Pregão Eletrônico nº 030/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. São Gabriel/BA, de 20 de janeiro de 2026. Assinam pela empresa LUIZ CARLOS DE SOUZA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### Portaria de nº 015, de 20 de janeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Gilvan Bispo da Silva, servidor (a) ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Coordenador de Compras, matrícula sob nº 261258, lotado nesta Secretaria, CPF nº. 754.687.XXX-XX, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 013/2026 e Ata de Registro de Preço nº 025SRP/2025, Processo nº 144/2025, Pregão Eletrônico nº 030/2025, que versa sobre o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de impressos gráficos diversos, destinados ao atendimento das demandas das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, compreendendo as Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

**Mateus Machado Rocha**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



### Termo Aditivo



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

#### ERRATA

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 835/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 835/2023**

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Agente de Contratação, faz saber que o **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2024** oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 835/2023**, publicado no **Diário Oficial do Município**, dia 15 de janeiro de 2026, Edição nº 01477, página 06, passa a viger com a seguinte alteração:

**Onde se lê,**  
R\$20.262,36 (vinte mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

**leia-se,**  
R\$22.000,87 (vinte e dois mil reais e oitenta e sete centavos).

São Gabriel/BA, 21 de janeiro de 2026.

Lucas Andrade Machado  
Agente de Contratação

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



### Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

#### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2026**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, do artista "Tayrone", nos festejos em comemoração ao Aniversário da Cidade, no dia 28 de fevereiro de 2026, no município de São Gabriel/BA.

Contratado: THALY PRODUÇÕES LTDA - CNPJ n°: 26.104.191/0001-25

Prazo de Vigência: 20 de janeiro de 2026 a 20 de março de 2026

Valor Total: R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel - BA, 20 de janeiro de 2026

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### Portaria de nº 016, de 20 de janeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 151/2025, de 21 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar José Willian de Souza Prado, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão/efetivo de Assessor de Projetos, matrícula sob nº 261249, lotado nesta Secretaria, CPF nº. 995.799.xxx-xx, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 014/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, que versa sobre a Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, do artista “Tayrone”, nos festejos em comemoração ao Aniversário da Cidade, no dia 28 de fevereiro de 2026, no município de São Gabriel/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

**Mateus Machado Rocha**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



### Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA

CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

#### EXTRATO DO CONTRATO 014/2026

Processo Administrativo: **010/2026**. Contrato **014/2026**. Contratante: **Município de SÃO GABRIEL - BA**. Contratada: **THALY PRODUÇÕES LTDA CNPJ 26.104.191/0001-25**. Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, do artista “Tayrone”, nos festejos em comemoração ao Aniversário da Cidade, no dia 28 de fevereiro de 2026, no município de São Gabriel/BA. **Vigência:** 20 de janeiro de 2026 a 20 de março de 2026. **Valor:** R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

**SÃO GABRIEL - BA, 20 de janeiro de 2026.**

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
Prefeito Municipal

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de palestras, gerenciamento, coordenação e execução da jornada pedagógica do ano de 2026, que será realizada no município de São Gabriel – BA, entre os dias 27 a 30/01/2026 e entre os dias 02 e 09/02/2026, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 23/01/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
setordelicitacaosaogabriel@gmail.com.

**LINK DO EDITAL:** <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.

São Gabriel/BA, 20 de janeiro de 2026.

Lucas Andrade Machado  
Agente de Contratação

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2026

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, Inscreto no CNPJ N° 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### 1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de palestras, gerenciamento, coordenação e execução da jornada pedagógica do ano de 2026, que será realizada no município de São Gabriel – BA, entre os dias 27 a 30/01/2026 e entre os dias 02 e 09/02/2026”**, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

#### 2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2026:

UNIDADE - 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001. / 1.540.0000

#### 3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

#### 4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [setordelicitacaosaogabriel@gmail.com](mailto:setordelicitacaosaogabriel@gmail.com) ou mediante protocolo no setor de licitação, ao número da dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **23/01/2026 às 23h59min**

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:  
I - a inexistência de fato impeditiva para licitar ou contratar com a Administração Pública;

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### 4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados junto com a proposta ou no prazo de 24h após a solicitação do Agente de contratação.

## 5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 01 (*um*) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (*um*) dia, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 20 de janeiro de 2026.

**LUCAS ANDRADE MACHADO**  
Agente de Contratação

### ANEXO I

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de palestras, gerenciamento, coordenação e execução da jornada pedagógica do ano de 2026, que será realizada no município de São Gabriel – BA, entre os dias 27 a 30/01/2026 e entre os dias 02 e 09/02/2026, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	VALOR ESTIMADO
1	OFICINA FORMATIVA EDUCAÇÃO INFANTIL: Grupo I – Creche / Grupo II – Pré-escola. 01 Ciclo de 8h.	HORAS	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	OFICINA FORMATIVA Ensino Fundamental – Anos iniciais. Grupo I – Ciclo I (1º e 2º Ano) / Ciclo II (3º ao 5º Anos). 01 Ciclo de 8h	HORAS	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
3	OFICINA FORMATIVA ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS Grupo I – Ciclo III (6º e 7º ano) / Grupo II – Ciclo IV (8º ao 9º ano). 01 Ciclo de 8h.	HORAS	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
4	OFICINA FORMATIVA: Desenvolvimento pessoal e responsabilidade coletiva. PÚBLICO-ALVO: Gestores e Coordenadores escolares. 01 Ciclo de 8h.	HORAS	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
5	PALESTRA MAGNA: Escola que acolhe, inclui e transforma: práticas para uma educação integral e inclusiva. 01 Ciclo de 4h.	HORAS	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
6	OFICINA FORMATIVA – PÚBLICO-ALVO: Merendeiras e manipuladoras da Alimentação escolar; Aux. de serviços gerais; Inspetor, vigilante Escolar e CIA; Motoristas do Transporte Escolar. 01 Ciclo de 8h.	HORAS	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
7	PALESTRA: “O eu e o nós”: o educador escolar e o sucesso da educação municipal. PÚBLICO-ALVO: Secretários Escolares, Técnico-Administrativos. 01 Ciclo de 8h.	HORAS	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
8	PALESTRA DE ENCERRAMENTO: Diretrizes para o fortalecimento da educação pública no município de São Gabriel / BA. 01 Ciclo de 4 h.	HORAS	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
9	MATERIAL IMPRESSO: Impressão de material pedagógico correspondente a cada oficina e palestra descrita totalizando 60mil impressões folha A4 monocromático e colorido conforme necessidade do formador e quantidade do público alvo.	UND	30000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**

1.2. Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel – BA, referente ao ano letivo de 2026, constitui ação estratégica para o fortalecimento das práticas pedagógicas, do planejamento escolar e da gestão educacional, com impactos diretos na melhoria das aprendizagens, do clima escolar e dos indicadores educacionais da rede municipal.

2.2. O evento será orientado pelo tema “Escola que Acolhe, Inclui e Transforma: práticas para uma educação integral e inclusiva”, o qual reafirma o papel da escola pública como espaço de acolhimento, pertencimento e garantia do direito à aprendizagem, considerando os desafios contemporâneos relacionados à diversidade, às desigualdades educacionais e à recomposição das aprendizagens. A proposta fundamenta-se nos princípios da educação integral e inclusiva, compreendendo o estudante em suas dimensões cognitivas, emocionais, sociais e culturais, e valorizando práticas pedagógicas colaborativas, inovadoras e alinhadas às políticas educacionais.

2.3. A Jornada Pedagógica 2026 terá como objetivo fortalecer a prática pedagógica da rede municipal, promovendo reflexões, alinhamento conceitual e planejamento de estratégias que assegurem o direito de aprendizagem dos estudantes, bem como o planejamento do ano letivo de 2026, em consonância com as diretrizes e documentos norteadores da rede.

2.4. Para a consecução desses objetivos, será necessária a realização de palestras, atividades formativas e momentos de planejamento, a serem conduzidos de forma integrada e coordenada, demandando organização metodológica, coordenação técnica e execução especializada em datas previamente definidas.

2.5. Assim, constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de palestras, gerenciamento, coordenação e execução da Jornada Pedagógica do ano de 2026, da Rede Municipal de Ensino do Município de São Gabriel – BA, a ser realizada nos períodos de 19 a 21 de janeiro de 2026 e de 02 a 09 de fevereiro de 2026, assegurando a qualidade técnica das ações formativas e o atendimento ao interesse público.

2.6. Ante o exposto, e em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a presente contratação como medida necessária, oportunidade e vantajosa para a administração pública municipal

### **2.6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

2.6.1. O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base no número de profissionais da educação vinculados à Rede Municipal de Ensino de São Gabriel – BA, incluindo professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, equipe técnica e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação que participam das atividades de planejamento, formação continuada e organização do ano letivo.

2.6.2. A estimativa considera, ainda, a estrutura e a duração da Jornada Pedagógica 2026, que será realizada em períodos previamente definidos, contemplando palestras, atividades formativas e momentos de planejamento coletivo, demandando dimensionamento compatível com a carga horária

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



prevista, a capacidade de atendimento simultâneo dos participantes e a logística necessária para a execução das atividades.

2.6.3. Desse modo, o quantitativo proposto mostra-se adequado e suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração, sem excessos ou insuficiências, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como o histórico de participação em jornadas pedagógicas realizadas em exercícios anteriores e a expectativa de participação integral dos profissionais da rede municipal.

### **2.9.1 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

2.9.1.1. Em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, sempre que possível, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à participação do maior número de fornecedores. Todavia, o parcelamento somente se mostra recomendável quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser afastado nos casos em que possa ocasionar prejuízo à eficiência, à padronização ou à adequada execução do objeto.

2.9.1.2. No presente caso, o objeto da contratação consiste na prestação integrada de serviços de palestras, gerenciamento, coordenação e execução da Jornada Pedagógica do ano de 2026 da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel – BA, a ser realizada em períodos e cronograma previamente definidos. Trata-se de um conjunto único e interdependente de atividades, que demanda planejamento metodológico integrado, coordenação técnica centralizada e execução articulada das ações formativas, de modo a assegurar coerência temática, alinhamento pedagógico e unidade na condução do evento.

2.9.1.3. O eventual parcelamento do objeto, com a contratação de fornecedores distintos para palestras, coordenação, gerenciamento e execução, poderia comprometer a integração metodológica das atividades, gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades operacionais, falhas de comunicação e prejuízos à padronização e à qualidade técnica do evento. Além disso, a fragmentação do objeto poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais, sem ganhos efetivos de eficiência ou competitividade.

2.9.1.4. Diante desse contexto, a não adoção do parcelamento é a solução que melhor atende aos requisitos técnicos e operacionais do objeto, garantindo qualidade, segurança, eficiência e coerência nos serviços prestados. Assim, a contratação integral se revela a alternativa mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **palestras, gerenciamento, coordenação e execução da Jornada Pedagógica do ano de 2026** apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel – BA.

3.2. Tal solução visa assegurar a realização de um evento planejado, organizado e executado de forma integrada, proporcionando aos profissionais da educação ações de formação continuada, alinhamento pedagógico e troca de experiências, fundamentais para o aprimoramento da qualidade do ensino oferecido no âmbito municipal.

3.3. A opção por empresa especializada garante a expertise técnica necessária para o planejamento e a condução de todas as etapas do evento, incluindo a organização metodológica, a articulação dos conteúdos formativos em consonância com as diretrizes educacionais da rede, a coordenação das atividades formativas e a gestão dos recursos necessários à execução da Jornada Pedagógica. Essa abordagem contribui para a padronização das ações, para a mitigação de riscos operacionais e para a



eficiência na execução dos serviços, assegurando o adequado atendimento aos objetivos institucionais da Administração.

3.4. Adicionalmente, a adoção dessa solução permite a otimização do tempo e dos esforços da gestão municipal, ao transferir à empresa contratada a responsabilidade pela execução integral do evento, possibilitando que as equipes internas da Secretaria Municipal de Educação concentrem-se em atividades estratégicas e no acompanhamento pedagógico, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1. Equipe Técnica Especializada:**

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, com:

**4.1.1. Formação acadêmica** compatível com as atividades educacionais a serem desenvolvidas;

**4.1.2. Experiência comprovada** na realização de palestras, oficinas ou formações pedagógicas;

**4.1.3. Comprovação de qualificação profissional**, por meio de certificados, currículos ou registros pertinentes.

#### **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

##### **5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

##### **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, por meio da prestação dos serviços de palestras, gerenciamento, coordenação e realização da Jornada Pedagógica do ano de 2026, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

### **6.2. DOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS:**

A Jornada Pedagógica 2026 traz como tema: “*Escola que Acolhe, Inclui e Transforma: práticas para uma educação integral e inclusiva*” e, propõe seguintes estratégias formativas:

- Pré-jornada pedagógica com avaliação institucional e elaboração de planejamento estratégico;
- Palestra master com temática central da jornada e ano letivo 2026;
- Discussão em grupos e sistematização de propostas;
- Análise dos resultados, revisão das metas da escola;
- Elaboração de Planos de Ensino trimestral;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- Revisão do projeto político-pedagógico da escola
- Utilização de Metodologias Ativas;
- Produção de Sequências Didáticas, com habilidades foco.

### 6.3. PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.3.1 - Planilha Descritiva PRÉ-JORNADA PEDAGÓGICA:

<b>I – PRÉ-JORNADA PEDAGÓGICA COM OS PROFISSIONAIS DE APOIO – 2026</b>	
<b>DATA: 27/01/2026 30/01/2026</b>	
<b>OBJETIVO:</b> Apresentar e discutir as diretrizes para a educação municipal, planejar o ano letivo 2026 e a jornada pedagógica na escola.	
<b>OFICINA:</b> Gestores e Coordenadores escolares.	<b>1º DIA</b>
<b>PÚBLICO-ALVO:</b> Gestores e Coordenadores escolares.	<b>Turno:</b> Matutino <b>Carga Horaria:</b> 4h
<b>OFICINA FORMATIVA:</b> Desenvolvimento pessoal e responsabilidade coletiva.  <b>PÚBLICO-ALVO:</b> Gestores e Coordenadores escolares.	<b>Turno:</b> Matutino <b>Carga Horaria:</b> 4h
<b>CARGA HORARIA TOTAL: 08 horas</b>	

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

### 6.3.2 - Planilha Descritiva JORNADA PEDAGÓGICA:

<b>II – JORNADA PEDAGÓGICA COM OS PROFISSIONAIS DE APOIO – 2026</b>	
<b>Data: 02 e 09/02/2026</b>	
<b>OBJETIVO:</b> Apresentar e discutir as diretrizes para a educação municipal, planejar o ano letivo 2026 e a jornada pedagógica na escola.	
<b>1º DIA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- PALESTRA MAGNA: Escola que acolhe, inclui e transforma: práticas para uma educação integral e inclusiva.</li><li>- PALESTRANTE: Prof. Dr. René</li></ul>	<b>Turno:</b> Vespertino e Noturno
<ul style="list-style-type: none"><li>- RECEPÇÃO E CONFRATERNIZAÇÃO DE ABERTURA DE ANO LETIVO com atração cultural com voz e violão.</li><li>- ABERTURA OFICIAL COM FALAS: Secretário de Educação, Presidente da Câmara de vereadores e Prefeito.</li><li>- ATRAÇÃO CULTURAL</li></ul>	
<b>2º DIA</b>	
<b>OFICINA FORMATIVA EDUCAÇÃO INFANTIL:</b> Grupo I – Creche Grupo II – Pré-escola	<b>Turno:</b> Diurno <b>Carga Horária:</b> 8h cada grupo
<ul style="list-style-type: none"><li>- OFICINA FORMATIVA Ensino Fundamental – Anos iniciais Grupo I – Ciclo I (1º e 2º Ano) Ciclo II (3º ao 5º Anos)</li></ul>	<b>Turno:</b> Diurno <b>Carga Horária:</b> 8h cada grupo
<b>- OFICINA FORMATIVA ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS</b> Grupo I – Ciclo III (6º e 7º ano) Grupo II – Ciclo IV (8º ao 9º ano)	<b>Turno:</b> Diurno <b>Carga Horária:</b> 8h cada grupo
<b>PALESTRA DE ENCERRAMENTO:</b> Diretrizes para o fortalecimento da educação pública no município de São Gabriel / BA.	<b>Turno:</b> Vespertino <b>Carga Horária:</b> 1h 30min <b>Toda Rede de Educação – 500</b>

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

	pessoas
Acompanhamento da Jornada Pedagógica na Escola (desdobramento da pré-jornada)	<b>Turno:</b> Diurno <b>Carga Horária:</b> 4h
Acompanhamento da Organização do ambiente escolar para acolhimento dos alunos/as	<b>Turno:</b> Diurno <b>Carga Horária:</b> 4h

6.4. Todos os serviços deverão ser executados nos endereços de realização de cada evento após o recebimento da ordem de serviço para realização do evento nas datas estabelecidas no presente Termo de Referência;

6.5. A CONTRATADA não poderá alterar os itens contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do serviço, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

6.6. Todos os custos com os formadores, palestrantes, logística e organização do evento são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. Os quantitativos a serem prestados não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.

6.8. Todos os materiais de decoração dos eventos deverão ser instalados nos endereços de realizações da Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2026

6.9. Todo material personalizado deverá ser confeccionado com a orientação e modelos disponibilizados pelo Contratante

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE - 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001. / 1.540.0000

### 7. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

### 9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### 10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIDA E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

#### Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

**Do pagamento**

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Gabriel – BA, 20 de janeiro de 2026.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

Edenilson Martins  
Servidor técnico responsável

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

São Gabriel – BA, 20 de janeiro de 2026.

---

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Educação

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### Dispensa de Licitação nº 0xx/2026.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Iinsc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0xx/2026, cujo objeto é **INserir Objeto**, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

#### **INserir Planilha**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) \_\_\_\_ de XXXXXXXXX de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)  
CNPJ da empresa

#### **Observações:**

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº ..../2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de município de São Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXXXX

**O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.588.955-37, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 185/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 084/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **INserir Objeto**, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

#### INserir TABELA

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Dispensa;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, conforme art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ - DATA DA COTAÇÃO  
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).  
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).  
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.  
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**ELEMENTO:**

**FONTE:**

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações do Contratante:  
9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;  
9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;  
9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente



designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.3. Disponibilizar acesso e informações necessárias para a execução dos serviços;

9.4. Aprovar previamente as edições finais dos materiais audiovisuais.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXXXX (fiscal do contrato).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa:
- 1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
  - 2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
  - 3) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
  - 4) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel - BA, XX de dezembro de 2026

Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de São Gabriel - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

2-

### **ANEXO IV** **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026.**

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF N°..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122